



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Controladoria do Sistema de Controle Interno

ia

PARECER TECNICO/UCI/Nº080/2018	
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração	
ASSUNTO: Parecer sobre Concessão de Benefício	
TIPO DE BENEFICIO: Aposentadoria por Invalidez	
REQUERENTE: Elio Freitas da Silva	Data da Análise: 17/07/2018
PROCESSO Nº: 2018.03.00043P	
ENCAMINHAMENTO: Fundo Municipal de Previdência Social - FAPEMA	

Senhora Gestora

Em consonância com o previsto no Art. 74 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, com redação dada pelo Art. 162, § 2º da Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007, Regimento Interno e Resolução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 721/2007, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município, emitimos parecer quanto a análise efetuada ao Benefício Previdenciário requerido, onde os achados passam a ser descritos abaixo:

1- Da análise

1.1 - Base Legal

A Administração dispõe da Lei Municipal nº 637/2006, que rege as normas da Previdência Social do Município de Aripuanã - FAPEMA, e dispõe no Art. 12 quais os requisitos para concessão de benefícios pleiteados, sendo constatado que o benefício ora requerido enquadra-se dentro do pleito.

1.2 – Do requerente

Consta nos autos, o requerimento formulado por **Elio Freitas da Silva**, brasileiro, portador do RG nº 916.252 SSP/ES, CPF nº 007.697.677-70, efetivo ao cargo de Motorista de Transporte Escolar classe A, conforme portaria nº 5.553/2012 de 14/03/2012, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Conforme Certidão de vida funcional, juntada aos autos, o servidor acima qualificado, atualmente esta enquadrada como Motorista de Transporte Escolar, Classe “A”,



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Controladoria do Sistema de Controle Interno

ia

vencimento base atual no valor de **R\$ 1.692,66** (mil seiscentos e noventa e dois e sessenta e seis centavos), conforme estabelece o Plano de cargos e carreiras dos Servidores do Município de Aripuanã – Lei Complementar 095/2014 PCCS – Educação..

De acordo com a Certidão para fins de aposentadoria, juntado aos autos, o tempo de contribuição calculado é equivalente **2.299 dias**, correspondente a 06 anos, 03 meses e 19 dias, sendo composto da seguinte forma:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
Órgão	Tempo	Dias liquido
(+) Prestado ao Município anos anteriores	0	-
(+) Prestado RGPS	0	-
(+) Prestado ao RPPS em anos anteriores	0	-
(+) Prestado ao RPPS (cargo atual)	06 anos, 03 meses e 19 dias	2.299
(-) Sem contribuição no cargo	0	-
Total	06 anos, 03 meses e 19 dias	2.299
<i>Fonte: Certidão para fins de aposentadoria</i>		

Neste caso, por tratar de Aposentadoria por invalidez, com base legal ao Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 nº 041/2003, e Art.14 da Lei Mun.637/2006, os proventos do benefício será integral a contribuição do servidor efetivo, conforme valores apurados pela planilha de calculo, juntada aos autos, no valor total de **R\$ 1.650,49**.

Salario Base	R\$	1.650,49
Complemento Constitucional	R\$	-
Valor total do Provento apurado	R\$	1.650,49

Constatou nos autos, juntada de documentos como:

- a) Laudo medico do especialista (ortopedia e traumatologia);
- b) Prontuário de atendimento medico pericial diagnosticando a doença, emitido em 14/06/2018, constatando o diagnostico provável da doença do servidor sendo Espondilolistese/transtorno de disco lombar e outros discos intervertebrais com radiculopatia Espondilite Anquilosante;
- c) Requerimento do servidor solicitando beneficio de aposentadoria por invalidez;
- d) Declaração da Administração de que o servidor não responde a processo disciplinar;
- e) Declaração da ciência do servidor sobre a redução salarial;
- f) Declaração do servidor de não acumulo ilegal de cargo público;
- g) Certidão de vida funcional;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Controladoria do Sistema de Controle Interno

ia

- h) Planilha de calculo;
- i) Manifestação jurídica quanto matéria em questão;
- j) Constatou-se que o CID contempla uma das patologias elencadas no Art. 14 da Lei nº 637/2006;
- k) O saldo do benefício foi calculado de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei nº 637/2006, de modo que o beneficiário terá direito a proventos integrais com base na integralidade da media.

Procedidas às verificações, entende-se que a administração buscou seguir os trâmites legais exigidos no Manual de triagem do Tribunal de Contas/MT, estando dentro dos princípios legais estabelecidos, sendo assim, **opinamos pelo conhecimento do mesmo.**

É o que consta no parecer, no qual submetemos ao gestor do FAPEMA, para demais encaminhamento.

Controladoria do Sistema de Controle Interno, 17 de Julho de 2018.

Elizangela Alves Martins
Coordenadora do Sistema de Controle Interno

Despacho
Efetuada a análise, submetemos os autos ao Gestor do FAPEMA para demais providencias. Luciene Morais Paulo Coradini Controladora do Sistema de Controle Interno

FAPEMA: _____/_____/_____

Assinatura: _____